# NORMAS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPISMO

FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa
Tel.: +351 218 126 890
Fax.: +351 218 126 918
www.fcmportugal.com
geral@fcmportugal.com
NIF: 500 110 360

# SUMÁRIO


**CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS** ..... 3
Artigo 1.º **Objeto, âmbito e fins.** ..... 3
Artigo 2.º **Enquadramento** ..... 3
**CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** ..... 3
Artigo 3.º **Condições gerais de instalação** ..... 3
Artigo 4.º **Espaço de acampamento** ..... 3
Artigo 5.º **Equipamento de campismo** ..... 3
Artigo 6.º **Cobertura superior – estrutura/ cobertura** ..... 4
Artigo 7.º **Proteções laterais** ..... 6
Artigo 8.º **Avançado** ..... 6
Artigo 9.º **Cozinha** ..... 7
Artigo 10.º **Sombra alternativa** ..... 7
Artigo 11.º **Revestimento do solo** ..... 7
Artigo 12.º **Murete** ..... 7
Artigo 13.º **Equipamento de queima** ..... 8
Artigo 14.º **Antena** ..... 8
Artigo 15.º **Disposições construtivas** ..... 8
**CAPÍTULO III** **PROCEDIMENTO** ..... 9
Artigo 16.º **Pedido de autorização** ..... 9
Artigo 17.º **Análise de viabilidade** ..... 9
Artigo 18.º **Parecer técnico** ..... 9
Artigo 19.º **Acompanhamento** ..... 9
**CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS** ..... 10
Artigo 20.º **Fiscalização** ..... 10
Artigo 21.º **Omissões** ..... 10
Artigo 22.º **Revogação** ..... 10
Artigo 23.º **Âmbito** ..... 10
Artigo 24.º **Entrada em vigor** ..... 10



FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa
Tel.: +351 218 126 890
Fax.: +351 218 126 918
www.fcmportugal.com
geral@fcmportugal.com
NIF: 500 110 360

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º
### Objeto, âmbito e fins.

A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal – UDP, abreviadamente designada por FCMP, é uma entidade privada sem fins lucrativos, exploradora de parques de campismo privativos. O presente normativo estabelece as condições de instalação de equipamentos de campismo em regime de fidelização, ou seja, em permanência, onde é permitida a desocupação por tempo prolongado.

### Artigo 2.º
### Enquadramento

Para além do presente normativo, a instalação de equipamentos de campismo nos parques de campismo em regime de fidelização está sujeita às disposições legais aplicáveis, ao Estatuto da FCMP, bem como aos seus regulamentos, em particular referentes ao regime disciplinar e utilização de parques de campismo.

## CAPÍTULO II
## DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### Artigo 3.º
### Condições gerais de instalação

1. A instalação de Equipamento de Campismo deve ser acompanhada e validada pelos serviços de parque, nos termos do presente normativo.
2. Para qualquer instalação, substituição ou modificação de material e mudança de espaço de acampamento, é submetido o Pedido de Autorização aos serviços de parque, em formulário próprio, nos termos do presente normativo.
3. Nenhum material de campismo pode exceder o respetivo espaço de acampamento, sendo as suas dimensões e afastamentos subordinados à área disponível.
4. É expressamente proibido o estacionamento de qualquer tipo de veículo motorizado no espaço de acampamento.

### Artigo 4.º
### Espaço de acampamento

5. A atribuição do **Espaço de Acampamento** – superfície de terreno destinada à instalação – compete aos serviços de parque, mediante os critérios de gestão e exploração, podendo a qualquer momento, desde que justificado, determinar a sua mudança.
6. Cada Espaço de Acampamento apenas comporta uma unidade de alojamento de campismo, (tenda, caravana, autocaravana ou atrelado-tenda), bem como os demais equipamentos de apoio, previstos no presente normativo.

### Artigo 5.º
### Equipamento de campismo

7. Entende-se por **Unidade de Campismo** o conjunto do Espaço de Acampamento e o Material de Campismo nele instalado.
8. Entende-se por **Material de Campismo** o conjunto de Unidade de Alojamento de Campismo, Equipamentos de Campismo de apoio e outros elementos ou dispositivos destinados à prática da atividade.
9. Entende-se por **Equipamento de Campismo** os dispositivos de apoio, como avançado (à caravana ou autocaravana), tenda cozinha, cobertura superior e de sombra alternativa, sem prejuízo de outras disposições regulamentares específicas.

FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa
Tel.: +351 218 126 890
Fax.: +351 218 126 918
www.fcmportugal.com
geral@fcmportugal.com
NIF: 500 110 360

## Artigo 6.º
## Cobertura superior – estrutura/ cobertura

1. Entende-se por cobertura superior o equipamento que cobre a unidade de alojamento, para proteção das ações meteorológicas (sol, vento e chuva), suportada por estrutura metálica.
2. A largura e o comprimento da estrutura não podem exceder 50 centímetros em cada lado, a largura e comprimento da respetiva unidade de alojamento (incluindo o avançado, caso exista).

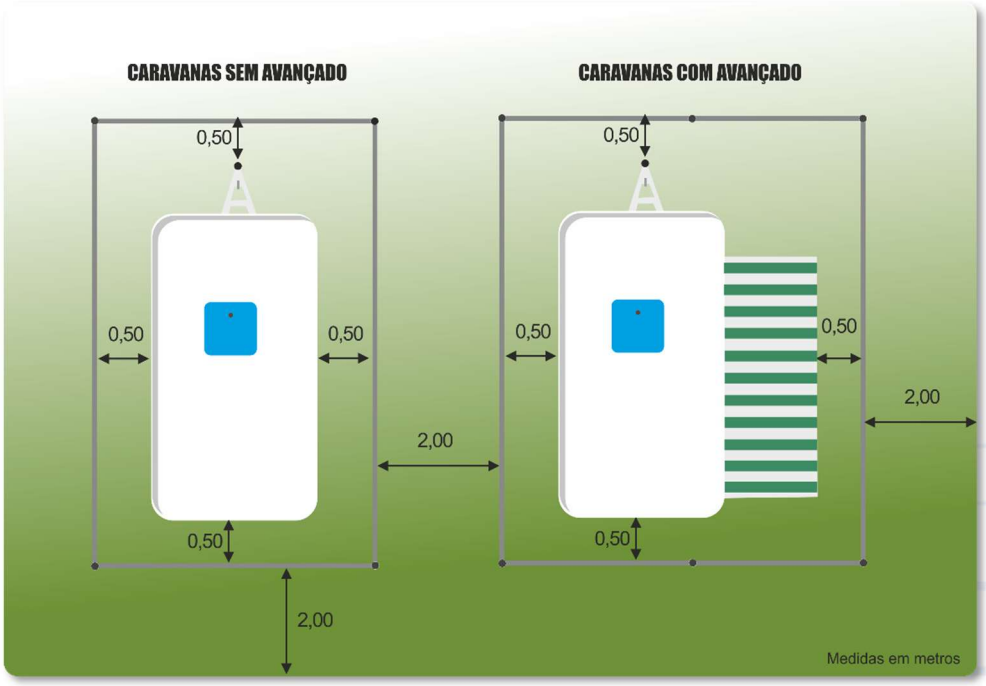


*Figura 1: Modelo de estrutura e características dos seus elementos*

3. A estrutura é constituída por elementos tubulares de ferro galvanizado, com secção circular de diâmetros compreendidos entre 19mm e 32mm (milímetros), devidamente ligados de acordo com a função estrutural e sem recurso a soldaduras.
4. A estrutura destina-se exclusivamente ao suporte e fixação da tela de proteção, composta por cobertura e abas.
5. Os elementos horizontais mais baixos da cobertura não podem exceder em altura, 15 centímetros do ponto mais alto da respetiva unidade de alojamento, desarmada, por forma a permitir a sua retirada em qualquer momento.
6. Os elementos estruturais de apoio e fixação ao solo devem estar, obrigatoriamente, dispostos verticalmente e com profundidade máxima de 50 centímetros, salvo indicação contrária dos serviços do parque, de forma a não comprometer a integridade das infraestruturas.
7. A disposição dos apoios da estrutura não pode obstaculizar a retirada da unidade de alojamento, por conseguinte, os apoios intermédios devem ser facilmente amovíveis sem comprometer a estabilidade da estrutura.

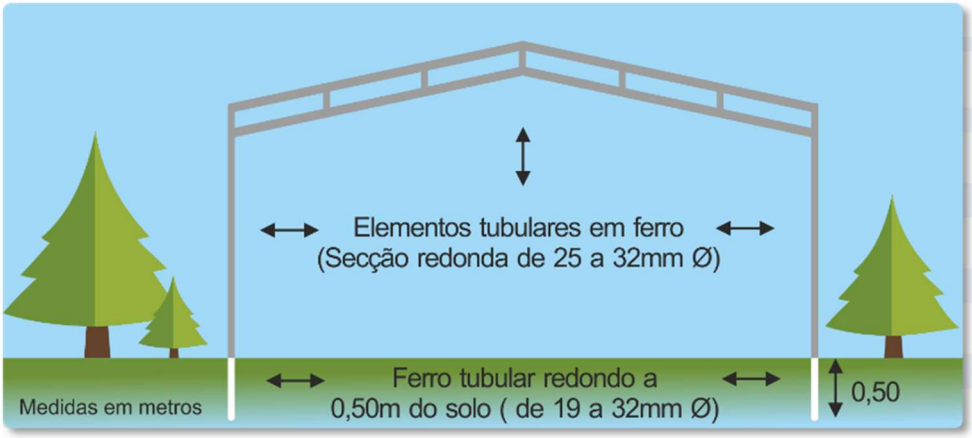


*Figura 2: vista em planta de modelo de estrutura e suas dimensões e afastamentos*

8. É permitido o recurso a esticadores de cabo de aço para fixação da estrutura ao solo, desde que não constituam perigo à circulação dos utentes ou dificulte a atuação de socorro ou emergência.

FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa
Tel.: +351 218 126 890
Fax.: +351 218 126 918
www.fcmportugal.com
geral@fcmportugal.com
NIF: 500 110 360

9. Não é permitida a instalação de elementos horizontais baixos que coloquem em perigo a circulação de pessoas, em situação de emergência ou socorro.

10. Não é permitida a suspensão ou fixação de quaisquer outros equipamentos que não sejam aqueles a que se destina.

11. A cobertura é obrigatoriamente constituída por duas águas (superfície inclinada).

12. A tela de cobertura e abas são obrigatoriamente constituídas por material dificilmente inflamável com reação mínima ao fogo M2 (classificação francesa), ou outra equivalente, sendo obrigatório fazer prova desta classificação no ato da autorização, com a entrega do certificado emitido pelo fabricante.

13. A aba da cobertura é elemento constituinte da cobertura, composto pelo mesmo material em continuidade, disposto verticalmente em torno da estrutura e com largura máxima de 30 centímetros.

14. O aspeto geral da cobertura deve respeitar os critérios predominantes deste tipo de materiais, instalados no respetivo parque, designadamente a cor (creme) e orientação das águas.

15. A fixação da cobertura à estrutura deve permitir facilmente a sua desmontagem e em simultâneo garantir o máximo de tensão confinante, mitigando folgas, deformações ou deslocamentos por ação do vento, ou acumulações de águas pluviais que comprometam a coesão estrutural.

16. A cobertura deve cumprir, sempre que possível o afastamento mínimo de 50 centímetros em relação ao limite do espaço de acampamento.

17. A cobertura é integral, não podendo ter acrescentos, prolongamentos, extensões ou outras improvisações.

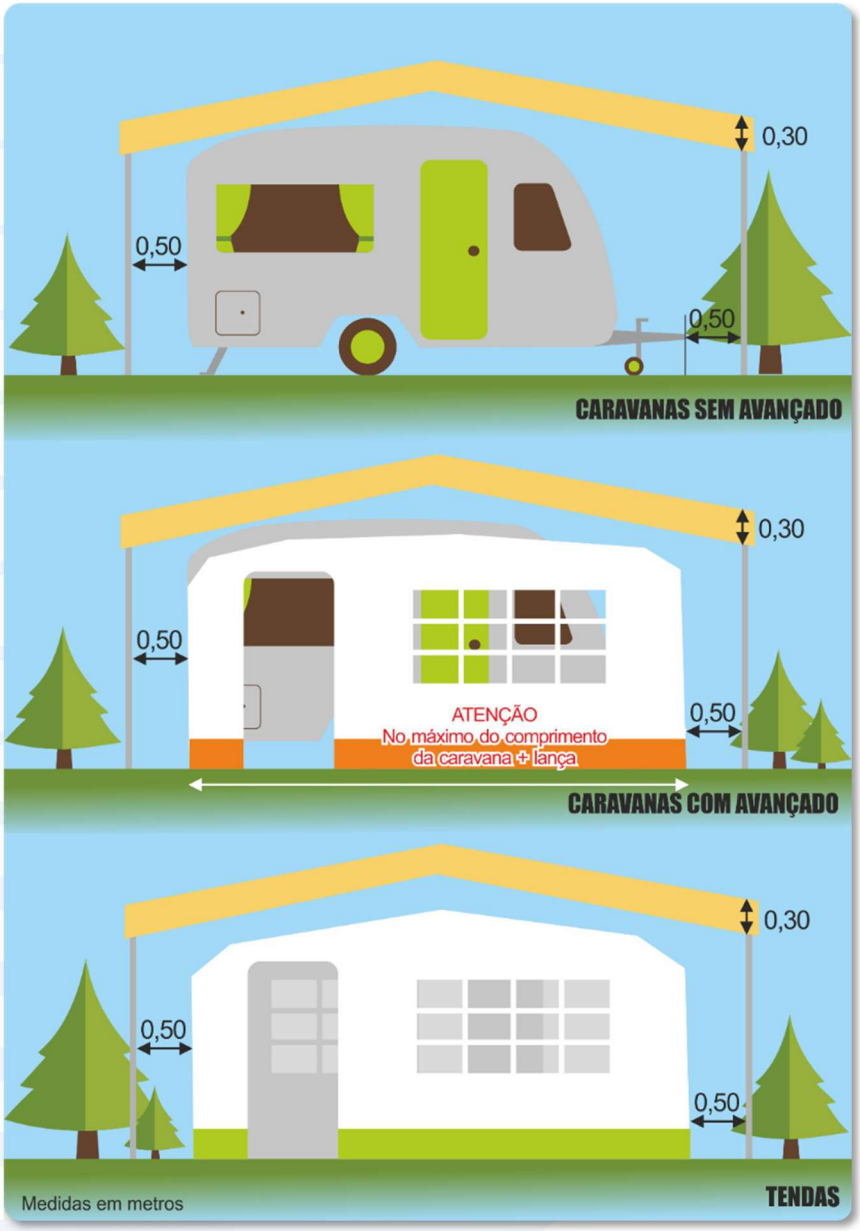


*Figura 3: modelos de cobertura aplicados às possíveis unidades de alojamento*



FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa
Tel.: +351 218 126 890
Fax.: +351 218 126 918
www.fcmportugal.com
geral@fcmportugal.com
NIF: 500 110 360

## Artigo 7.º
## Proteções laterais

1. As proteções laterais são telas plastificadas, obrigatoriamente constituídas por material dificilmente inflamável, com reação mínima ao fogo M2 (classificação francesa), cuja disposição se desenvolve verticalmente, fixada na estrutura de suporte da cobertura, ladeando a unidade de alojamento.
2. É obrigatório fazer prova desta classificação no ato da autorização, com a entrega do certificado emitido pelo fabricante.
3. As proteções laterais destinam-se exclusivamente contra as ações meteorologicamente adversas.
4. A armação de proteções laterais só é permitida no período de 1 de outubro a 30 de abril.
5. Não é permitida a montagem de proteções em toda a periferia da unidade de alojamento, sendo admitida a sua colocação em apenas dois dos lados mais expostos às ações meteorológicas, desde que não constitua dificuldade ao ato de socorro ou emergência, ou seja, não é permitida a colocação de proteções laterais nos lados de entrada do avançado, espaço de acampamento ou outra zona de circulação.
6. A sua fixação promove-se em solidariedade com os elementos verticais da estrutura de suporte da cobertura, de forma a garantir a sua fácil desmontagem.
7. As proteções laterais podem ficar suspensas na estrutura e desarmadas, fora da época permitida, sendo apenas necessária autorização prévia à primeira montagem.

## Artigo 8.º
## Avançado

1. O avançado constitui um equipamento de campismo de apoio à unidade de alojamento, normalmente acoplado à caravana.
2. As dimensões do avançado (altura e comprimento) não devem exceder a dimensão da unidade de alojamento, incluindo o sistema de reboque.
3. A largura do avançado não pode exceder 2,70 metros, subordinado às dimensões do espaço de acampamento e às disposições normativas aplicáveis.
4. O avançado é constituído por uma armação de suporte à tela têxtil ou plastificada, fabricados exclusivamente para o efeito.
5. Não são permitidas emendas, acrescentos, extensões ou qualquer outro tipo de improvisação.
6. O avançado deve ter uma disposição retangular, com desenvolvimento paralelo à unidade de alojamento.
7. A altura máxima do avançado não pode exceder 20 centímetros a altura da unidade de alojamento.

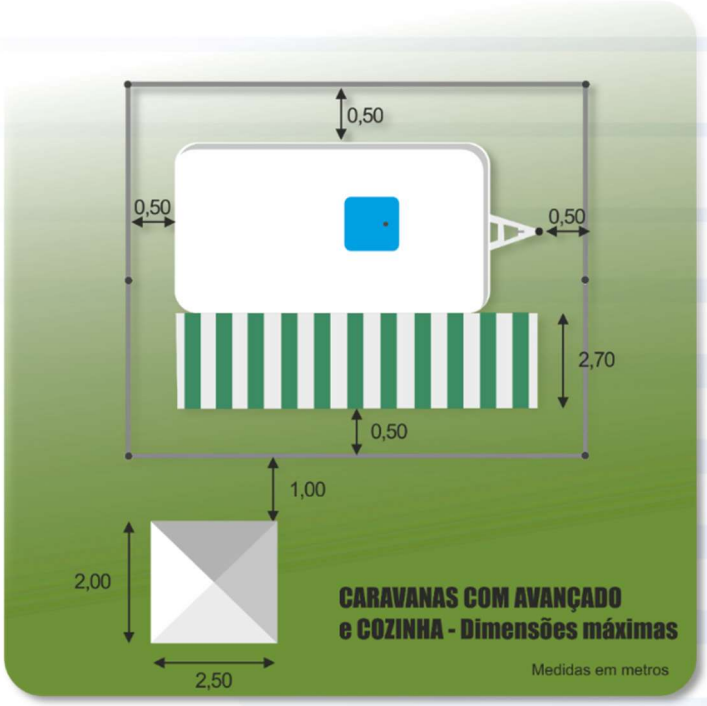


*Figura 4: dimensões e afastamentos máximos de cozinha e avançado*

FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa
Tel.: +351 218 126 890
Fax.: +351 218 126 918
www.fcmportugal.com
geral@fcmportugal.com
NIF: 500 110 360

## Artigo 9.º
## Cozinha

1. A cozinha é um equipamento de apoio à unidade de alojamento, destinado, unicamente, à preparação e confeção de alimentos.
2. É constituída por uma armação de suporte e tela dificilmente inflamável, de classe de reação mínima ao fogo M2 (classificação francesa), ou outra equivalente e fabricado exclusivamente para o efeito.
3. As dimensões da cozinha são subordinadas ao espaço de acampamento e demais equipamentos, não podendo exceder 2,50x2,00 metros (.
4. A cozinha deve ser instalada, obrigatoriamente, com afastamento mínimo de 1 metro, em todo o redor, em relação a qualquer outro equipamento.

## Artigo 10.º
## Sombra alternativa

1. Entende-se por Sombra Alternativa o equipamento do tipo "toldo árabe", "harém" tenda "*Cancun*", ou pérgula que se destinada ao sombreamento artificial de zonas de refeição do espaço de acampamento.
2. É constituído exclusivamente por uma estrutura metálica de suporte e uma tela para cobertura superior.
3. O equipamento não pode ocupar uma área superior a 9 metros quadrados ($m^2$).
4. Deve ser assegurado o afastamento mínimo de 1 metro em relação a qualquer outro equipamento, quer seja caravana, avançado, cozinha e cobertura.
5. A tela de cobertura superior deve ser preferencialmente constituída por material dificilmente inflamável com reação mínima ao fogo M2, caso contrário, o utente fica obrigado a desmontar a tela sempre que desocupe a unidade de campismo.
6. É expressamente proibida a instalação de qualquer cobertura ou proteção lateral.
7. É expressamente proibida a instalação de continuidades, improvisações, extensões, caleiras, ou outro material que faça comunicar este equipamento com qualquer outro.
8. A estrutura metálica deve ser devidamente fixada ao solo, sem recurso a argamassas ou outras formas que dificultem a desmontagem em situação de emergência ou socorro.
9. A sua estrutura de suporte destina-se exclusivamente a este fim.
10. As dimensões e disposição da Sombra Alternativa são subordinadas ao espaço de acampamento disponível e aos requisitos do presente normativo.
11. As estruturas devem ser harmoniosas, sem elementos complexos ou horizontais, garantido um bom estado de conservação e segurança.

## Artigo 11.º
## Revestimento do solo

1. O revestimento do solo destina-se a melhorar as condições da prática do campismo.
2. É obrigatoriamente constituído por material dificilmente inflamável, com classificação de reação mínima ao fogo M2 (classificação francesa), ou outra equivalente.
3. É expressamente proibido o uso de material que que comprometa a permeabilidade.
4. Constituem vulgarmente soluções de revestimento do solo, malha plástica, à cor verde ou outra equivalente com as mesmas características de permeabilidade e reação mínima ao fogo.
5. É expressamente proibido o uso de argamassas, colas, selantes, madeiras, PVC ou outros que colidem com os termos do presente normativo.

## Artigo 12.º
## Murete

1. Os muretes são elementos construtivos destinados exclusivamente à contenção de terras, para efeitos de nivelamento da superfície ou delimitação do espaço de acampamento.
2. Os muretes devem ser constituídos por elementos pré-fabricados.



FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa
Tel.: +351 218 126 890
Fax.: +351 218 126 918
www.fcmportugal.com
geral@fcmportugal.com
NIF: 500 110 360

3. Este tipo de elementos deve ter uma saliência em relação ao nível médio do solo que não exceda 10 centímetros, salvo situações que comprometam a acessibilidade, circulação de pessoas ou atos de socorro e emergência.

## Artigo 13.º
## Equipamento de queima

1. Entende-se por equipamento de queima o dispositivo tipo churrasqueira, destinada a grelhar alimentos, por ação do fogo e que respeita as demais regras de segurança contra incêndios.
2. Deve ser constituído por materiais resistentes pré-fabricados para o efeito.
3. Deve beneficiar, obrigatoriamente de um sistema fixo de saída de fumos e proteção de chamas e fagulhas.
4. Devem ser adotadas soluções disponíveis no mercado, sendo proibida a montagem improvisada.
5. Os elementos que o compõem devem estar ligados por silicones apropriados, sendo proibida a utilização de argamassas que impeçam a sua fácil desmontagem.
6. O equipamento de queima deve ter afastamentos mínimos de 1 metro em relação a qualquer outro equipamento e 2 metros aos espaços de acampamento adjacentes.

## Artigo 14.º
## Antena

1. A antena é o dispositivo que se destina de receção de sinal, por radiofrequência, para sintonização de canais de TV.
2. A antena deve estar suportada por uma haste de ferro galvanizado, posicionada num dos cantos da estrutura, devidamente fixada a um dos apoios da estrutura.
3. A sua fixação deve ser adequada às ações meteorologicamente adversas a que a antena está sujeita e em simultâneo deve ser facilmente desmontável.
4. A antena deve estar posicionada a uma altura mínima de 2,20m e não deve exceder a altura da cumeeira da cobertura.

## Artigo 15.º
## Disposições construtivas

1. Qualquer equipamento deve ser facilmente desmontável e amovível.
2. Deve ser respeitado a afastamento mínimo de 2 metros em relação aos equipamentos instalados nos espaços de acampamento adjacentes ou qualquer elemento construtivo
3. Os equipamentos de campismo e unidades de alojamento instalados não podem colocar em perigo a sua utilização, bem como a circulação de pessoas ou veículos, ou comprometer atos de socorro ou emergência, por existência de saliências, arestas ou superfícies cortantes.
4. As soluções de instalação devem primar pelo bom enquadramento paisagístico e pelas boas práticas construtivas, do ponto de vista da segurança e preservação ambiental.
5. Os equipamentos instalados devem privilegiar materiais mecanicamente resistentes e dificilmente inflamáveis, de acordo com as normas especificas aplicadas a cada equipamento.
6. A fixação dos equipamentos deve ser assegurada atendendo às ações a que estão sujeitos.
7. Em qualquer dos equipamentos, não é permitida a montagem de acrescentos, extensões, emendas ou qualquer outro tipo de improvisação para além do estipulado no presente normativo.
8. É proibida a produção de ruído no ato da instalação, salvo prévia comunicação aos serviços de parque.
9. É responsabilidade do titular garantir a limpeza do local de intervenção, removendo resíduos e materiais sobrantes, mesmo que a intervenção seja efetuada por um prestador de serviços.
10. As intervenções devem decorrer preferencialmente em dias uteis, salvo autorização prévia dos serviços de parque.
11. O titular pode recorrer a empresas prestadoras de serviço para a instalação do equipamento, desde que estejam devidamente acreditadas pela FCMP.

FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa
Tel.: +351 218 126 890
Fax.: +351 218 126 918
www.fcmportugal.com
geral@fcmportugal.com
NIF: 500 110 360

## CAPÍTULO III
## PROCEDIMENTO

### Artigo 16.º
### Pedido de autorização

1. A montagem, desmontagem e alteração de quaisquer materiais está sujeita à prévia autorização, que deve ser requerida pelo titular da unidade em impresso próprio apresentado na receção do parque, ou enviado por email para o parque em questão.
2. Qualquer montagem ou alteração só é permitida no período compreendido entre outubro e abril, salvo situações pontuais, devidamente fundamentadas.
3. Sem prejuízo do número 1 do presente artigo, o titular deve sempre que possível pedir a visita prévia dos serviços de parque ao espaço de acampamento, para efeitos de validação da proposta de intervenção.

### Artigo 17.º
### Análise de viabilidade

1. Aos serviços competentes do parque, reserva-se o dever de registar a receção do pedido de autorização e analisar a sua viabilidade, fazendo cumprir o presente normativo.
2. Aos serviços de parque, reserva-se o direito de aceder ao espaço de acampamento, sempre que necessário, a fim de averiguar as condições de viabilidade do pedido de autorizando, verificando dimensões e afastamentos e registando fotograficamente a Unidade de Campismo.
3. Aos serviços de parque, reserva-se o direito de verificar as condições de instalação da generalidade dos equipamentos de campismo, para além do pedido de autorização em apreço.
4. Da análise do pedido de autorização, é lavrado um relatório que suporta o parecer técnico.

### Artigo 18.º
### Parecer técnico

1. A decisão de viabilidade do pedido de autorização será comunicada ao requerente, através do parecer técnico, com validade de 90 dias.
2. O parecer técnico vem formalizar o diferimento ou indeferimento, reservando-se ainda aos serviços de parque o direito de condicionar o diferimento à regularização que aspetos que entenda oportunos.
3. Os serviços competentes do parque devem, sempre que possível, contribuir com soluções tecnicamente viáveis.
4. Reserva-se aos serviços competentes do parque, o direito de rejeitar qualquer instalação sem pedido de autorização validado.
5. O parecer técnico é anexado ao pedido de autorização, sendo entregue ao titular uma cópia e arquivado o documento original do processo do contrato de fidelização.

### Artigo 19.º
### Acompanhamento

1. Para efeitos de acompanhamento, o titular deve informar os serviços de parque acerca de qualquer ato relacionado com o pedido de autorização, tais como verificação de medidas, preparação da intervenção, instalação ou outros que se considerem pertinentes.
2. A data instalação deve ser, em qualquer circunstância, articulada com os serviços competentes do parque.
3. Após a conclusão dos trabalhos, os serviços de parque vistoriam a Unidade de Campismo para efeitos de verificação da instalação, em conformidade com o autorizado e com as normas em vigor.
4. Decorrente do número anterior, em situação de inconformidade, deve o titular promover à devida regularização no prazo de 15 dias.
5. Caso não sejam efetuadas as alterações previstas no número anterior, os serviços do parque efetuam a desmontagem do material em situação irregular, sendo cobrado o valor de desmontagem.

FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa
Tel.: +351 218 126 890
Fax.: +351 218 126 918
www.fcmportugal.com
geral@fcmportugal.com
NIF: 500 110 360

## CAPÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 20.º
### Fiscalização

Compete aos serviços de parque, fiscalizar o cumprimento do presente normativo, bem como interpelar os titulares de eventuais inconformidades, estabelecer prazos de regularização e aplicar as sanções previstas.

### Artigo 21.º
### Omissões

As matérias, que não se encontram previstas no presente normativo, regem-se pelas normas legais aplicáveis e caso estas não existam, pelas diretrizes emitidas pela Direção da FCMP.

### Artigo 22.º
### Revogação

1. Com a entrada em vigor do presente normativo, ficam revogadas todas as normas anteriores, relativas especificamente à instalação de equipamentos de campismo nos Parques da FCMP, em regime de fidelização.
2. Os materiais que se encontrem instalados e não obedeçam às disposições do presente normativo devem ser adaptados no prazo de 6 meses.

### Artigo 23.º
### Âmbito

O presente normativo é aplicável à generalidade dos parques de campismo da FCMP, à exceção dos artigos 6º., 7º., 10º. e 13º. que incidem apenas sobre os seguintes parques:

a. Castelo do Bode
b. Coja
c. Escaroupim
d. Lagoa de Santo André

### Artigo 24.º
### Entrada em vigor

O presente normativo e os seus anexos entram em vigor no dia 1 de outubro de 2024, com efeitos imediatos.

FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal-UPD
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa
Tel.: +351 218 126 890
Fax.: +351 218 126 918
www.fcmportugal.com
geral@fcmportugal.com
NIF: 500 110 360